

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Código: Distribuição de Produtos de Investimento (“Distribuição”)

Data do aceite: 08/11/2023

Resumo do Caso¹

A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou indícios de descumprimento ao Código de Distribuição, verificados na realização da atividade de distribuição de cotas de fundo de investimento de renda fixa (“Indícios de Descumprimento”), pela Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Órama” ou “Instituição”), especialmente com relação a eventuais fragilidades: (i) nas diligências adotadas pela Instituição, pois as divulgações de informações sobre os riscos associados à determinado fundo de investimento distribuído pela Instituição (“Fundo”) não foram realizadas de forma clara e inequívoca; e (ii) no processo de classificação de seus produtos, para fins do procedimento de *suitability*, uma vez que, por exemplo, esta não avaliou e considerou o perfil dos prestadores de serviço do Fundo, especialmente com base em seu histórico.

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação² para a Órama.

Compromissos Assumidos:

¹ O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



A Órama aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento: (i) revisar a política de *suitability*, de modo a incluir a análise do perfil dos prestadores de serviço ligados aos produtos de investimento distribuídos, especialmente dos fundos de investimento, no processo de classificação dos produtos para fins do processo de *suitability*; (ii) revisar a classificação do estoque de produtos que foram impactados pelas alterações na metodologia de classificação de produtos proveniente da reformulação recomendada no item (i) acima; (iii) revisar ou estabelecer procedimentos e controles voltados para garantir que todos os riscos relevantes identificados nas avaliações de *due diligence* realizadas pela Instituição, relacionada aos produtos de investimento distribuídos, sejam, da melhor forma, informados aos clientes para que possam avaliar sobre a permanência desses produtos em sua carteira de investimentos; (iv) aplicar treinamento aos funcionários que atuem na atividade de distribuição, em especial, às áreas que divulguem informações aos clientes e que estejam envolvidas no processo de *suitability*, sobre as melhorias implementadas relacionadas nos itens (i) e (iii) acima; (v) enviar relatório, assinado por diretor estatutário responsável por controles internos ou *compliance*, atestando o cumprimento de todas as medidas recomendadas, devendo anexar todas as evidências para comprovação do cumprimento de cada compromisso.

